

GRUPO II – CLASSE II – Segunda Câmara  
TC 003.570/2019-3.

Natureza: Prestação de Contas Ordinária – Exercício de 2017.

Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Maranhão (Sesi-MA).

Responsáveis: Edílson Baldez das Neves (CPF 020.212.933-00); Francisco de Assis Barros Carvalho (CPF 004.423.993-91); Geraldo Raimundo de Paula (CPF 032.668.006-30); Joanas Alves da Silva (CPF 255.318.323-20); José de Ribamar Fernandes (CPF 040.138.083-15); Lea Cristina da Costa Silva (CPF 215.905.673-15); Leonor Gomes de Carvalho (CPF 253.090.303-44); Margarete Rosa Martins (CPF 125.720.803-97); Orcemir Jose da Paz Furtado (CPF 076.008.283-91); Roseli de Oliveira Ramos (CPF 146.643.303-59); Washington Luiz Oliveira de Souza (CPF 097.824.942-91).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA. SESI-MA. EXERCÍCIO DE 2017. CESSÃO DE EMPREGADOS A OUTROS ÓRGÃOS OU ENTES COM O ÔNUS PARA O SESI-MA, A DESPEITO DA AUSÊNCIA DO NECESSÁRIO AMPARO NORMATIVO. DESARRAZOADAS PENDÊNCIAS NO ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU. NOVAS DETERMINAÇÕES. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. COMUNICAÇÃO.

## RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas ordinária dos gestores do Departamento Regional do Sesi no Estado do Maranhão (Sesi-MA) para o exercício de 2017.

2. Após a análise do feito, o Auditor Federal Sérgio Ricardo Ayres Rocha lançou o seu parecer à Peça 18, com a anuência, por delegação de competência, do diretor da SecexTrabalho (Peça 19), nos seguintes termos:

*“(...) 2. O Sesi/MA é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede e foro no estado do Maranhão.*

*3. O Serviço Social da Indústria (Sesi), criado em 1º de julho de 1946, com atuação em todo o território nacional, tem como principal atividade estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar dos trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas, sendo mantido pela contribuição compulsória da indústria. O Sesi oferece soluções para as empresas industriais brasileiras por meio de uma rede integrada, que engloba atividades de educação, segurança e saúde do trabalho e qualidade de vida.*

*4. Para alcançar suas finalidades, o Sesi possui em sua estrutura órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional. São órgãos normativos o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país, e os Conselhos Regionais, com jurisdição nos estados correspondentes. São órgãos de administração o Departamento Nacional, no âmbito federal, e os Departamentos Regionais, como o Sesi/MA, com jurisdição no estado do Maranhão.*

5. O funcionamento do Serviço Social da Indústria (Sesi) é regulamentado pelo Decreto 57.375, de 2/12/1965. Atualmente encontra-se em vigor o Regulamento do Sesi atualizado em 2008 pelo Decreto 6.637. O Sesi também possui um Regulamento de Licitações e Contratos.

6. A responsabilidade pela definição, planejamento, organização e administração das atividades e programas do Sesi é compartilhada pelo Conselho Nacional do Sesi e Conselhos Regionais, que tem função normativa e fiscalizadora, e pelo Departamento Nacional e Departamentos Regionais, com atribuições executivas e operacionais.

7. O Departamento Regional do Maranhão, tem como visão 'Ser referência para indústria maranhense na oferta de soluções em Educação básica e continuada, Segurança e Saúde no Trabalho e Promoção da Saúde' e o propósito de 'elevar o desempenho operacional da indústria maranhense'.

8. O Sesi/DR-MA atende à indústria maranhense, seus trabalhadores e dependentes, provendo soluções de problemas e promovendo outras ações visando à competitividade da indústria. O atendimento à comunidade ocorre, basicamente, mediante parcerias com governos, empresas e organizações não governamentais ou por meio de contratos para os programas de responsabilidade social das empresas industriais.

#### *Elementos da prestação de contas*

9. A prestação de contas da unidade foi encaminhada, via sistema e-contas, por meio do Pronunciamento Ministerial (peça 12), oportunidade em que foram anexados o Rol dos responsáveis da entidade para o exercício de 2017 (peça 2). Constatam ainda do processo: Relatório de Gestão (peça 1), Parecer da Comissão de Contas do Sesi/MA (peça 4), Relatório de Auditoria Independente (peça 6), Declaração da Secretária Geral do Sesi/MA, atestando a entrega da Declaração de Bens e Rendimentos pelos Servidores do Sesi/MA (peça 7), Relatório de Auditoria Anual de Contas elaborado pela CGU (peça 8), Certificado de Auditoria Anual das Contas (peça 9), Parecer do Dirigente do órgão de Controle Interno (peça 10), Matriz de Responsabilidade (peça 11).

#### *Exame técnico*

10. O objetivo do exame em tela é verificar o desempenho e a conformidade da gestão dos responsáveis, por meio da análise das informações contidas, no Relatório de Gestão da entidade, no Relatório de Auditoria Anual das Contas, e nas demais peças que compõem os autos do processo de contas, bem como das informações oriundas de pesquisas em sistemas informatizados.

#### *I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo*

11. O Parecer da Comissão de Contas do Sesi/MA (peça 3), após análise da prestação de contas e do inventário anual de bens patrimoniais do Departamento Regional/MA, recomendou ao Conselho Regional sua aprovação, sem restrições.

12. O parecer da auditoria independente, após exame das demonstrações financeiras do Sesi/MA, que compreendem os Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, as Demonstrações das Variações Patrimoniais, do Resultado Econômico, das Mutações do Patrimônio Social e dos Fluxos de Caixa, Notas Explicativas e a documentação que deu suporte às operações realizadas, opinou que as mesmas 'apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil'.

13. O Conselho Nacional do Sesi, em Reunião Ordinária de 28/3/2017, por meio da Resolução Sesi/CN 33/2017 (peça 15), manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas em exame.

14. O órgão de controle interno competente, ao examinar a gestão dos responsáveis apontou as seguintes falhas, conforme consta da matriz de responsabilidade (peça 11), que conduziram a ressalva das contas de alguns responsáveis: a) transferências financeiras, por meio de patrocínio, para eventos que não se coadunam com objetivos e missão da unidade e b) cessão de trabalhadores à Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (Fiema), com ônus para o Sesi/MA.

15. No certificado de auditoria (peça 9), o superintendente da Controladoria Regional da União no estado do Maranhão, tendo em vista as ocorrências acima descritas, propôs que as contas dos Srs. Edilson Baldez das Neves, diretor regional, e Roseli de Oliveira Ramos, superintendente regional, fossem julgadas regulares com ressalva e as dos demais agentes, arrolados no Rol de Responsáveis (peça 2), regulares.

16. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 10).

17. O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 12).

#### II. Rol de responsáveis

18. Do rol de responsáveis (peça 2), constam todos aqueles que desempenharam durante o período a que se referem as presentes contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da Instrução Normativa – TCU 63/2010.

19. Contudo, não foram disponibilizadas, para cada responsável, as informações previstas nos incisos IV a VI do art. 11 da citada Instrução Normativa, observando-se a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico.

19.1. Em relação às informações contidas no inciso IV, cabe destacar que, a partir de 2017, por meio de documento expedido pela Diretoria de Normas e Gestão de Contas deste Tribunal sobre orientações quanto à formatação do rol de responsáveis no sistema e-Contas (peça 17), de fevereiro/2017, houve alteração de sistemática de procedimentos quanto ao fornecimento dos dados previstos no inciso IV do art. 11 da IN/TCU 63/2010, para fins de responsabilização, nos seguintes termos:

‘(...) 4. O e-Contas não contempla os dados previstos no inciso IV do art. 11 da IN TCU 63/2010, significando que as UPC estão dispensadas de informar sobre a identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração.

5. Caso seja necessária a identificação dos atos relacionados no parágrafo anterior para fins de responsabilização, o OCI ou a unidade técnica do TCU deverá fazer a solicitação da informação por outra via pertinente, fora do sistema e-Contas.’

19.2. Assim, não há, em relação ao aludido inciso, qualquer falha. Contudo, deve-se salientar que, em relação aos incisos V e VI, não houve qualquer alteração, permanecendo a exigência.

20. Ante esta omissão, cumpre dar ciência da ocorrência à entidade para que observe o disposto nos incisos V e VI, art. 11 da Instrução Normativa - TCU 63/2010 quando da elaboração do Rol de Responsáveis.

#### III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

21. Não há processos conexos. Os processos de contas de exercícios anteriores estão relacionados no quadro abaixo:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
046.762/2012-4	Contas	Julgado
033.400/2016-4	Contas	Julgado

22. O TC 046.762/2012-4, referente às contas do exercício de 2011, foi apreciado por meio do Acórdão 6.510/2013-TCU-2ª Câmara, rel. Aroldo Cedraz, que julgou regulares com ressalva as contas dos Srs. Edilson Baldes das Neves e Andreia dos Santos Marão, dando-lhes quitação, e regulares a dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

23. O TC 033.400/2016-4, referente às contas do exercício de 2015, foi apreciado por meio do Acórdão 8.497/2017-TCU-1ª Câmara, rel. Weder de Oliveira, que julgou regulares as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena

24. Em ambos os acórdãos foram expedidas recomendações/determinações ao Sesi/MA. No Acórdão 8.497/2017-TCU-1ª Câmara, determinou-se à CGU que informasse, nas próximas contas do Sesi/MA, o cumprimento das determinações efetuadas à entidade por meio dos Acórdãos 112/2008-1ª Câmara, rel. Marcos Bemquerer; 2.077/2008-TCU-1ª Câmara, rel. Augusto Nardes; 3.322/2009-1ª Câmara, rel. Augusto Nardes; 1.172/2011-1ª Câmara, rel. Marcos Bemquerer; e 6.510/2013- 2ª Câmara, rel. Aroldo Cedraz.

25. As determinações/recomendações do TCU e seu cumprimento serão tratadas no item III.4, abaixo, tendo que vista que, em atenção ao decidido pelo TCU, a CGU verificou, em tópico específico do seu Relatório de Contas Anual (peça 8), o atendimento por parte do Sesi/MA do que lhe foi determinado.

### III. Constatações do Controle Interno

26. O trabalho de auditoria do órgão de controle interno foi realizado no período de 25/6/2018 a 16/8/2018. As principais ocorrências apontadas pela setorial de controle interno serão descritas e analisadas nos parágrafos seguintes.

#### III.1. Avaliação dos Controles Internos Administrativos (item 2.1, peça 8, p. 2-4)

27. Os trabalhos desenvolvidos pela CGU visaram verificar se os componentes e princípios de controle internos administrativos estariam presentes e em efetivo funcionamento. Neste sentido, foram avaliados os seguintes componentes do sistema de controle interno: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento.

28. Da análise, constatarem-se as seguintes ocorrências:

a) ambiente de controle: inexistência de Código de Ética, ausência de Comissão de Ética formalizada, inexistência de método definido para avaliar o desempenho dos colaboradores e equipes em relação às normas de conduta; e falta de treinamentos em temas relacionados à integridade e valores éticos; inadequação da composição do Conselho Regional; inexistência de Conselho Fiscal; e inexistência de Auditoria Interna;

b) avaliação de Risco: inexistência de política de gestão de riscos; ausência de identificação dos riscos de fraudes e corrupção; falta de identificação e avaliação de mudanças significativas; e ausência de Comitê de Riscos na organização;

c) atividades de Controle: inexistência de normas para concessão de patrocínios; vulnerabilidade no processamento do rateio das despesas corporativas; vulnerabilidade na alocação da força de trabalho; ausência de verificação pela alta gestão acerca da efetividade dos controles; e

d) informação e comunicação: inexistência de canal de denúncia.

29. Diante destas constatações, concluiu-se que os controles internos adotados pelo Sesi/MA 'apresentam fragilidades e deficiências e precisam ser revistos e aperfeiçoados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto e as melhores práticas de gestão de riscos, controles internos e governança corporativa'.

30. Ouvido acerca das ocorrências, o gestor apresentou suas justificativas, reproduzidas à peça 8, p. 26-28. Do exame, o Controle Interno acolheu as relativas à implementação da Comissão de Ética, do Código de Ética e do canal de denúncia, tendo em vista que foram implantados no exercício de 2018. Em relação às demais, expediram-se as seguintes recomendações: a) estabelecer rotina para garantir que a composição do Conselho Regional seja formada conforme previsto na legislação; b) institucionalizar atividade de auditoria interna ou semelhante para dar suporte à gestão quanto ao atingimento dos objetivos da entidade; c) iniciar procedimento para definição da política de gestão de riscos; d) diminuir a vulnerabilidade do processamento do rateio da despesa compartilhada por meio da criação formal dos procedimentos de execução e da redução das rotinas manuais; e) instituir procedimento específico próprio capaz de avaliar a adequação dos colaboradores às normas de conduta da entidade; f) criar normas e critérios objetivos para a cessão de trabalhadores do Sesi a outras entidades; g) estabelecer rotinas que permitam à alta gestão avaliar a efetividade dos controles internos; h) inserir na matriz de treinamento da entidade cursos relacionados aos temas ética e integridade; i) instituir regramento formal, com base em critérios objetivos, para a concessão de

patrocínios pelo Sesi; h) inserir na matriz de treinamento da entidade cursos relacionados aos temas ética e integridade; e i) instituir regramento formal, com base em critérios objetivos, para a concessão de patrocínios pelo Sesi/MA.

Análise

31. Como visto, a CGU apontou diversas fragilidades no sistema de controle, recomendando diversas medidas, que se consideram suficientes para correção das falhas. Cabe ressaltar a importância dos controles internos, que são necessários à boa gestão, indispensáveis ao controle dos riscos e contribuem para o alcance dos objetivos da entidade.

III.2. Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão (item 2.2, peça 8, p. 4-6)

32. Para avaliação dos resultados qualitativos e quantitativos da gestão, foi selecionado o Programa de Gratuidade Regulamentar. Este programa é disciplinado pelo Decreto 57.375/1965, atualizado pelo Decreto 6.637/2008.

33. Os exames realizados visaram verificar se os resultados quantitativos e qualitativos foram atingidos no âmbito do mencionado programa. Neste sentido, buscou-se resposta para as seguintes questões de auditoria: a) houve o cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados para o exercício no âmbito da Gratuidade? b) existe nexo entre os recursos, ações, despesas, indicadores de custos dos eventos e desempenho operacional para o programa de Gratuidade?

34. Verificou-se que Sesi/MA aplicou em Gratuidade a soma de R\$ 5.767.513,00, o que correspondeu a 18,3% da Receita Líquida de Contribuição destinado à Gratuidade, observando, assim, o percentual obrigatório (16,67) fixado no decreto de regência, conforme demonstra o quadro abaixo:

(A) Receita Bruta de Contribuição Compulsória (RBCC)	R\$ 37.852.657,95
(B) Receita Líquida de Contribuição Compulsória (RLCC)	R\$ 31.512.337,74
(C) Gastos com Gratuidade em Educação	R\$ 5.767.613,0
(D) % do Compulsório Líquido Aplicado em Gratuidade (C/B)	18,30%
% do Compulsório Líquido Aplicado em Gratuidade (mínimo exigido pelo Decreto 6.637/2008)	16,67%

35. Em relação ao Programa de Gratuidade Regulamentar, o atingimento das metas físicas e financeiras consta consolidado no quadro abaixo:

Quadro: Metas Físicas e Financeiras da Gratuidade Regulamentar

Modalidade de Ensino/Curso		Metas Físicas		Metas Financeiras	
		Quantidade de inscritos		Despesa	
		Prevista	Realizada	Prevista	Realizada
Educação Infantil	Creche	3	2	24.213,44	14.286,62
	Pré-Escola	3	4	18.031,18	22.267,51
Ensino Fundamental	1º ao 5º ano	27	18	204.369,03	125.128,01
	6º ao 9º ano	10	5	88.113,93	42.772,63
Ensino Médio	Ensino Médio	7	29	130.379,59	575.931,35
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Ensino Fundamental anos iniciais	20	20	2.485,66	0
	Ensino Fundamental anos finais	0	10	0	0
	Ensino Médio	941	41	865.424,88	138.437,30
Educação	Educação	7563	6.877	3.324.543,62	3.921.174,06

Continuada	Saúde e Segurança	5.012	4.842	697.300,97	502.436,37
	Articulação Influência em Seg. Saúde	1.060	1.102	248,57	106,36
	Promoção da Saúde	3.435	4.643	257.394,47	237.460,80
	Cultura	3.600	3.101	677.457,47	187.611,95
	<b>Totais</b>	<b>21.681</b>	<b>20.694</b>	<b>6.289.962,81</b>	<b>5.767.612,96</b>

Fonte: Relatório da CGU (peça 8, p, 35)

36. Do quadro, a CGU destacou o não atingimento das metas previstas para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio (EJA). No tocante ao Ensino Fundamental, noticiou que 62% da meta física prevista foi alcançada; em relação à Educação de Jovens e Adultos, apenas 7%. A par disso, a CGU observou discrepâncias entre as metas previstas e as executadas, como exemplo, citou as relativas ao Ensino Médio e ao Ensino Fundamental Anos Finais (EJA). Neste, a meta física alcançada somou dez alunos, quando a previsão era de não haver qualquer matrícula; naquele, a meta alcançada (vinte e nove alunos) correspondeu a 414% da meta prevista (sete alunos).

37. Instado a se manifestar a respeito, o gestor prestou os seguintes esclarecimentos:

a) Ensino Fundamental - A divergência entre previsto e realizado ocorreu em função do Edital para o Seletivo da Gratuidade, onde as vagas foram previstas por Escola, não identificando a vaga por segmento. (Anexo Edital);

b) Ensino Médio - A divergência entre previsto e realizado ocorreu em função da dificuldade de reter os alunos neste segmento. Dessa forma, foi realizado processo seletivo somente para este segmento, disponibilizando mais vagas gratuitas; e

c) Educação de Jovens e Adultos (EJA) - As Metas da Educação de Jovens e Adultos não foram totalmente realizadas em virtude do atraso na autorização do MEC para a nova metodologia da EJA na modalidade EAD. A referida autorização somente foi finalizada pelo Departamento Nacional no segundo semestre de 2017.

38. A CGU acatou as justificativas, deixando de fazer qualquer recomendação.

39. Ainda neste tema, foram apuradas as seguintes ocorrências: a) inexistência de indicadores para avaliar o programa Gratuidade (item 2.1.1.6, peça 8, p. 38); b) publicidade e transparência insuficientes para garantir a ampla divulgação dos cursos oferecidos no âmbito do programa Gratuidade Regulamentar (item 2.1.1.7, peça 8, p. 39-40); e c) beneficiários do programa Gratuidade Regulamentar sem perfil de baixa renda (item 2.1.1.8, peça 8, p. 40-42).

40. Ouvido, o gestor apresentou esclarecimentos em relação a cada ocorrência, que não foram acolhidos pelo Controle Interno. Assim, recomendou-se ao Sesi/MA:

I) elaborar indicadores com completude suficiente para avaliar os aspectos de eficiência, eficácia e efetividade de todas as modalidades de ensino do Programa de Gratuidade;

II) promover a transparência e ampla divulgação dos cursos e ações ofertados no âmbito do Programa de Gratuidade, que abranja: a) informações acerca dos cursos em local específico e de fácil acesso nos sites do Sesi-MA e Fiema na internet; b) indicação clara dos cursos que são pagos e os que são gratuitos contemplados pelo programa; c) utilização de mídias alternativas a exemplo de: redes sociais (**Facebook, Twitter e Instagram**), além de **banners**, revistas, cartilhas, folders;

III) estabelecer regras objetivas, claras e transparentes nos editais de seleção para a Gratuidade; e

IV) implementar rotinas para avaliar a renda dos beneficiários, trabalhadores e seus dependentes, a fim de garantir que a condição de baixa renda seja atendida.

Análise

41. Do acima relatado, verifica-se que a entidade aplicou no programa Gratuidade Regulamentar percentual superior ao estabelecido no decreto de regência (16,67%). No entanto, não conseguiu cumprir algumas metas físicas e financeiras previstas.

42. No relatório de Gestão (peça 1), constam algumas explicações para este fato, que se somam as apresentadas pelo gestor ao Controle Interno (item 37):

a) meta de educação de jovens e adultos - afirmou-se que o não cumprimento da meta se deu em função do processo de implantação da nova metodologia de EAD ter sido autorizada pelo Departamento Nacional somente a partir do 2º semestre de 2017. Além disso, identificou-se a necessidade da contratação de profissionais com formação específica nas áreas de conhecimentos, experiência em EAD e conhecimento em informática, demandando a abertura de edital para processo seletivo para professores em caráter de urgência, que seria finalizado até o final do mês de fevereiro de 2018 (peça 1, p. 33);

b) ampliação em 40% do número de matrículas no ensino médio – sustentou-se que o não atingimento da meta deveu-se à alta concorrência com as escolas públicas e federais como: COLUN, IFMA, Liceu, IEMA e Escolas Militares, que ofertam gratuitamente o mesmo serviço, além do sistema de cotas para o ENEM e para a entrada nas universidades públicas. Alegou-se ainda a crise ocorrida nas indústrias que ocasionou várias demissões, fazendo com que muitos pais retirassem os alunos das escolas do Sesi.

43. As justificativas são plausíveis e merecem acolhimento, como procedeu o Controle Interno.

44. Em relação às demais ocorrências, descritas no item 39, entende-se adequadas as recomendações efetivadas, sendo desnecessário qualquer medida adicional por parte do TCU.

### III.2. Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ (item 2.3, peça 8, p. 6)

45. Com o objetivo de verificar o atendimento aos critérios validade e confiabilidade, avaliaram-se seis indicadores de desempenho da unidade, quais sejam: índice de sustentabilidade, número de indústrias atendidas com serviços de segurança e saúde no trabalho, percentual de clientes fidelizados, índice de satisfação de clientes, índice de crescimento da carteira de cliente e o índice de satisfação com os treinamentos.

46. Do exame, constatou-se que a entidade não dispõe de instrumento formal para subsidiar a produção dos indicadores de desempenho. Em consequência, a elaboração das informações fica restrita ao conhecimento desenvolvido pelos colaboradores da área. Ademais, ao recalcular os indicadores, a CGU verificou divergência em relação ao índice de sustentabilidade e ao índice de satisfação com treinamentos.

47. Assim, concluiu-se que, embora válidos, os indicadores não seriam confiáveis.

48. Questionado a respeito, o gestor informou que o índice de sustentabilidade foi recalculado, não sendo encontrada qualquer divergência. Quanto ao índice de satisfação com os treinamentos, reconheceu a existência de erro no cálculo, em consequência, procedeu à correção devida. Por fim, afirmou que elaboraria guias de orientação de composição dos indicadores.

49. A CGU não acatou as justificativas em relação ao cálculo do índice de sustentabilidade, pois não foram apresentados elementos que suportassem as alegações apresentadas. Quanto aos demais itens, frisou-se que o gestor apenas ratificou o descrito pela auditoria. Assim, recomendou-se à entidade que desenvolvesse e utilizasse procedimentos detalhados para mensuração dos indicadores de gestão, definindo a fórmula de cálculo, a base para obtenção dos dados, o tratamento dispensado aos dados elegíveis, o período, o tratamento estatístico e demais aspectos relevantes que permitam a qualquer usuário qualificado produzir essas informações a partir do procedimento definido.

### Análise

50. Entende-se que as recomendações da CGU bastam para o saneamento das ocorrências apuradas.

### III.4. Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU (item 2.6,

peça 8, p. 8-18)

51. Por meio do Acórdão 8.497/2017-TCU-1ª Câmara, rel. Weder do Oliveira, o TCU determinou à Controladoria Geral da União (CGU), quando do exame das contas do Sesi/MA, que verificasse o cumprimento das determinações dirigidas à UJ por intermédio dos Acórdãos 112/2008-1ª Câmara, rel. Marcos Bemquerer; 2.077/2008-TCU-1ª Câmara, rel. Augusto Nardes; 3.322/2009-1ª Câmara, rel. Augusto Nardes; 1.172/2011-1ª Câmara, rel. Marcos Bemquerer; e 6.510/2013- 2ª Câmara, rel. Aroldo Cedraz, abaixo transcritos:

Acórdão 112/2008-TCU-1ª Câmara

1.3. ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Maranhão que:

1.3.1. implemente mecanismos para avaliar a satisfação dos clientes, com vistas ao aprimoramento das ações desenvolvidas pela entidade;

1.3.2. adote medidas eficazes de planejamento e controle dos valores movimentados no Caixa da entidade;

1.3.3. adote controles internos mais eficientes no que concerne ao ressarcimento de adiantamentos concedidos a empregados, de modo a evitar atrasos;

1.3.4. adote controles efetivos sobre a utilização de veículos da unidade, consumo de combustível e despesas com manutenção;

1.3.5. abstenha-se de admitir pessoal sem prévia autorização do Conselho Regional e fora do nível inicial do cargo;

1.3.6. defina critérios para a promoção e reclassificação dos empregados em consonância com o Plano de Cargos e Salários da entidade;

1.3.7. evite o pagamento habitual de horas extras, abstendo-se, ainda, de exceder o limite diário máximo estipulado pela legislação trabalhista;

1.3.8. corrija os valores pagos a título de adicional de insalubridade que estejam em desacordo com a legislação vigente;

1.3.9. faça constar, nos processos de pagamentos, as certidões negativas de débito perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal;

1.3.10. submeta ao Conselho de Administração proposta de normativo para fixar o valor do jetom pago aos conselheiros, em obediência ao Regimento Interno da entidade.

Acórdão 2.077/2008-TCU-1ª Câmara

1.3. determinar ao Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Maranhão que:

1.3.1. ajuste as projeções das metas físicas e financeiras, de modo a evitar inconsistências entre as estipuladas e os resultados alcançados;

1.3.2. adote medidas junto ao Governo do Estado do Maranhão com vistas à assinatura de termo aditivo ao contrato de comodato relativo a imóveis desse órgão utilizados pelo Sesi/MA, ou promova a extinção de tal comodato, com a reversão dos bens respectivos ao mencionado Governo;

1.3.3. realize levantamento de bens ociosos e inservíveis, bem como dos processos referentes a bens dessa natureza que já tiveram sua apreciação concluída pelo Conselho Regional, visando providenciar a efetiva destinação desses bens, em observância ao Atos Resolutórios nº 34, 45 e 37/2006 do Sesi/MA;

1.3.4. observe em seus normativos os critérios que estipulem o nível de promoção dos empregados, em função da quantidade de graus concedidos no Plano de Cargos e Salários quando da avaliação de desempenho, de modo a garantir a observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade, aplicáveis aos Serviços Sociais Autônomos;

1.3.5. ajuste seus procedimentos de credenciamento e contratação de consultores de forma a sistematizar a gestão de consultores terceirizados, através de instrumentos de controle que contemplem informações atinentes à captação, seleção, contratação, cadastramento, capacitação e avaliação desses profissionais, visando assegurar padrões de alto desempenho e minimizar riscos de inconformidades jurídicas;

1.3.6. *implemente controle sistemático das horas-extras trabalhadas por seus funcionários, e faça constar dos respectivos processos de concessão a fundamentação do agente conessor, a qual deverá contemplar justificativas acerca das situações excepcionais, com a demonstração da imprevisibilidade da situação, da imprescindibilidade dos serviços e da ausência de quadro de pessoal para atender a demanda objeto de hora-extra;*

1.3.7. *adote medidas para ajuste dos normativos atinentes às remunerações de seus funcionários, de modo que se observe os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade, nos regramentos vigentes nesse Serviço Social Autônomo, em especial tendo em vista a inadequação do Ato ad referendum 6/2006, aprovado pelo Conselho Regional do SESI, ante a falha constante nesse normativo ao se valer da figura da promoção, quando, na verdade, buscava ao reajustamento da tabela de remuneração de funcionários para evitar perda salarial oriunda da mudança da metodologia de cálculo do adicional de insalubridade;*

1.3.8. *exija de seus colaboradores o cumprimento do prazo de prestação de contas do adiantamento de viagem nos moldes definidos na Ordem de Serviço Unificada nº 2/2006, ou na norma que venha substituí-la;*

1.3.9. *exija das empresas contratadas que restitua ao SESI/MA, devidamente assinados, os pedidos/autorizações de compra encaminhados por fac-símile;*

1.3.10. *somente contrate empresas de auditoria independente após devida autorização prévia de seu Conselho Regional, nos termos do art. 6º, inciso XV, do Regimento Interno desse Conselho;*

1.3.11. *submeta ao Conselho Regional do SESI/MA, anualmente, o inventário de bens a cargo da Administração Regional, nos termos da alínea 'e' do art. 39 do Decreto nº 57.375/1965, consignando nas próximas contas as medidas adotadas para cumprimento dessa exigência em relação à apreciação do inventário de bens atinente ao exercício de 2005;*

1.3.12. *realize gestões formais junto à Caixa Econômica Federal com vistas a reaver o valor de R\$ 588,04, referente à despesa de juros derivada de falha operacional da Instituição Financeira, pago indevidamente pelo SESI/MA;*

1.3.13. *realize gestões formais junto à Caixa Econômica Federal com vistas a negociar tarifas bancárias mais vantajosas para o mencionado Serviço Autônomo, consignando nas próximas contas o resultado dessas medidas para minimização dos gastos com despesas bancárias verificados pela Controladoria-Geral da União no âmbito do SESI/MA.*

Acórdão 3.322/2009-1ª Câmara

1.5.1. *ao SESI/MA que:*

1.5.1.1. *ajuste seus procedimentos de credenciamento e contratação de consultores de forma a sistematizar a gestão de consultores terceirizados, por meio de instrumentos de controle que contemplem informações atinentes à captação, seleção, contratação, cadastramento, capacitação e avaliação desses profissionais, visando assegurar padrões de alto desempenho e minimizar riscos de inconformidades jurídicas;*

1.5.1.2. *adote medidas para ajuste dos normativos atinentes às remunerações de seus funcionários, de modo que se observem os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade, nos regramentos vigentes nesse Serviço Social Autônomo, em especial tendo em vista a inadequação do Ato ad referendum 6/2006, aprovado pelo Conselho Regional do SESI, ante a falha constante nesse normativo ao se valer da figura da promoção, quando, na verdade, buscava ao reajustamento da tabela de remuneração de funcionários para evitar perda salarial oriunda da mudança da metodologia de cálculo do adicional de insalubridade;*

1.5.1.3. *dê ciência à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, quando da aprovação da Proposta de Supressão de Servidores Suplementares e de Cessação de Adicional Noturno pelo Conselho Regional do SESI;*

*1.5.1.4. realize gestões formais junto à Caixa Econômica Federal com vistas a:*

*1.5.1.4.1. reaver o valor de R\$ 588,04 referente à despesa de juros derivada de falha operacional da Instituição Financeira, pago indevidamente pelo SESI/MA; e*

*1.5.1.4.2. renegociar tarifas bancárias mais vantajosas para o mencionado Serviço Autônomo, consignando nas próximas contas o resultado dessas medidas para minimização dos gastos com despesas bancárias verificados pela Controladoria-Geral da União no âmbito do SESI/MA;*

*1.5.1.5. atente para o fato de que a reincidência no descumprimento das determinações proferidas pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/92.*

*Acórdão 1.172/2011-1ª Câmara*

*9.5. determinar ao Sesi/MA que:*

*9.5.1. cumpra o dever constitucional de licitar, observando as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, em especial o contido nos arts. 1º e 2º, que impõem a obrigatoriedade na instauração do processo licitatório, visando a obter a proposta mais vantajosa para a administração;*

*9.5.2. não realize contratação sob a alegação de emergência, quando a situação tenha se originado da falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou que não esteja demonstrada a existência da urgência concreta e efetiva do atendimento à situação com vistas a afastar risco iminente e gravoso de danos a bens, à saúde ou à vida de pessoas, e quando haja outra forma de afastar o risco iminente detectado;*

*9.5.3. observe o art. 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, atentando para o fato de que as dispensas de licitação, salvo as alienações e aquelas que envolvam valores abaixo do limite previsto no art. 6º da norma, devem ser circunstancialmente justificadas quanto ao preço praticado e ratificadas pela autoridade competente;*

*9.5.4. adote medidas para dar cumprimento ao art. 5º, inciso II, do seu Regulamento de Licitações, que prevê a antecedência mínima de 2 dias úteis para a realização de convites;*

*9.5.5. deixe de prorrogar os contratos que não priorizem o interesse público, dando cumprimento aos arts. 1º e 2º do próprio Regulamento de Licitações da instituição, que pregam a obrigatoriedade da instauração do procedimento licitatórios em todas as aquisições de bens e serviços, no intuito de obter a proposta mais vantajosa, efetivando pesquisa de mercado para justificar os preços praticados, nos casos de eventuais prorrogações, a teor do parágrafo único do art. 25 e do art. 28 do mesmo Regulamento;*

*9.5.6. planeje as necessidades de compra da entidade para todo o exercício financeiro, em especial quanto às aquisições de material de consumo, aplicando a modalidade de licitação adequada, a fim de evitar compras desnecessárias e o fracionamento da despesa;*

*9.5.7. não realize despesas sem a competente autorização do Diretor Regional ou do Superintendente, visando a dar efetivo cumprimento ao disposto nos arts. 27 e 30 do Regimento Interno da entidade;*

*9.5.8. aplique os recursos de convênios, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;*

*9.5.9. promova o tombamento e coloque plaquetas de identificação em todos os seus bens móveis, assim como proceda a baixa de bens inservíveis e a atualização dos termos de responsabilidade dos bens cedidos em comodato ao Governo do Estado do Maranhão;*

*9.5.10. providencie a implementação de controle de movimentação de veículos, com o registro dos seus horários de utilização e a identificação com a logomarca do Sesi, em especial no que se refere ao automóvel Vectra, Placa HPK-7524, patrimônio 9612;*

*9.5.11. observe, nas futuras seleções de pessoal, os princípios constitucionais aplicáveis à*

*Administração Pública, bem como as diretrizes constantes do Acórdão n. 2.305/2007 – Plenário, alterado pelo de n. 369/2009 – Plenário, assim como registre, no próximo Relatório de Gestão do Sesi/MA a ser enviado ao TCU, informações a respeito da elaboração de estudo conjunto para fins de regulamentação dos processos de recrutamento interno para o preenchimento de cargos da entidade, fixando regras claras e objetivas que resguardem o atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade*

Acórdão 6.510/2013-2ª Câmara

*1.6. Recomendações ao Serviço Social da Indústria – Departamento Regional no Maranhão que:*

*1.6.1. reveja o seu processo de planejamento estratégico de modo a explicitar claramente os objetivos a serem alcançados pela entidade no período considerado, bem como as ações a serem desenvolvidas com vistas ao atingimento dos mesmos;*

*1.6.2. adote atitude proativa, buscando estimular o público-alvo de seus serviços, notadamente na área de educação, de modo a garantir a consecução do objetivo institucional de promover a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores da indústria;*

*1.6.3. planeje adequadamente as atividades desenvolvidas na área da saúde, de modo a melhorar os índices de atendimento verificados;*

*1.6.4. reveja os indicadores utilizados para aferir o seu desempenho, de modo a incluir elementos que permitam avaliar as ações desenvolvidas do ponto de vista da eficiência, da economicidade e da efetividade;*

*1.6.5. adote medidas com vistas a melhorar o planejamento e as rotinas de trabalho, de modo a garantir que os programas, projetos e atividades contemplados no orçamento da entidade sejam integralmente executados;*

*1.6.6. adote providências com vistas a corrigir as falhas apontadas pela CGU/MA na gestão de recursos humanos;*

*1.6.7. institua um núcleo de planejamento na área de tecnologia da informação, de modo a diagnosticar problemas e necessidades da instituição, propondo melhorias nos processos de trabalho mediante o uso da informática;*

*1.6.8. pautе suas ações pelo princípio da eficiência ambiental, adotando práticas que levem em conta o conceito de sustentabilidade;*

*1.7. dar ciência ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Maranhão sobre as seguintes impropriedades:*

*1.7.1. falta de republicação do edital de licitação em função de alterações permitidas no objeto da Concorrência 12/2011, em afronta aos princípios da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93 e no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;*

*1.7.2. inabilitação indevida de empresas que realizaram vistoria no local da obra objeto da Concorrência 8/2011, devido a falha formal no documento de registro de cumprimento dessa exigência, com restrição à competitividade do certame, em afronta ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/93;*

*1.7.3. desclassificação indevida de empresa em razão da falta de detalhamento do BDI e encargos sociais em suas propostas de preços, exigência não prevista no edital da Concorrência 8/2011, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório assente no art. 3º da Lei 8.666/92 e no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.'*

*52. Em atendimento ao Acórdão 8.497/2017-TCU-1ª Câmara, a CGU verificou o cumprimento de cada determinação/recomendação efetuada nos acórdãos acima transcritos. O resultado do trabalho consta sintetizado no quadro à peça 8, p. 9-18, do qual se verifica que, em geral, as determinações foram atendidas, à exceção das abaixo destacadas:*

<i>Determinação</i>	<i>Manifestação da CGU</i>
<i>a) Ajuste as projeções das metas físicas e</i>	<i>Atendido em parte, pois, no programa</i>

<i>financeiras, de modo a evitar inconsistências entre as estipuladas e os resultados alcançados (item 1.3.1, Acórdão 2.077/2008-TCU-1ª Câmara)</i>	<i>Gratuidade, verificaram-se, no exercício em exame, discrepâncias entre as metas previstas e executadas</i>
<i>b) Realize levantamento de bens ociosos e inservíveis, bem como dos processos referentes a bens dessa natureza que já tiveram sua apreciação concluída pelo Conselho Regional, visando providenciar a efetiva destinação desses bens, em observância ao Atos Resolutórios nº 34, 45 e 37/2006 do SESI/MA (Item 1.3.3. Acórdão 2.077/2008-TCU-1ª Câmara)</i>	<i>Pendente de cumprimento. A unidade justificou-se à CGU, afirmando que em função da reestruturação de pessoal na supervisão de controle patrimonial, o inventário do exercício de 2017 não foi realizado. Destarte, em consonância ao que estabelece o procedimento de controle patrimonial, a comissão designada a essa finalidade, conforme portaria 36/2018, está em fase de execução do cronograma estabelecido para levantamento de bens, objetivando atualizar as ocorrências no inventário patrimonial dos exercícios 2017/2018</i>
<i>c) Observe, nas futuras seleções de pessoal, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, bem como as diretrizes constantes do Acórdão 2.305/2007-Plenário, alterado pelo de 369/2009-Plenário, assim como registre, no próximo Relatório de Gestão do Sesi/MA a ser enviado ao TCU, informações a respeito da elaboração de estudo conjunto para fins de regulamentação dos processos de recrutamento interno para o preenchimento de cargos da entidade, fixando regras claras e objetivas que resguardem o atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade (item 9.5.11, Acórdão 1.172/2011-TCU-1ª Câmara)</i>	<i>Atendida em parte, pois deixou-se de registrar no Relatório de Gestão do Sesi/MA de 2017 as informações solicitadas.</i>
<i>d) reveja os indicadores utilizados para aferir o seu desempenho, de modo a incluir elementos que permitam avaliar as ações desenvolvidas do ponto de vista da eficiência, da economicidade e da efetividade (item 1.6.4, Acórdão 6.510/2013-TCU- 2ª Câmara).</i>	<i>Pendente de atendimento</i>
<i>e) adote medidas com vistas a melhorar o planejamento e as rotinas de trabalho, de modo a garantir que os programas, projetos e atividades contemplados no orçamento da entidade sejam integralmente executados (item 1.6.5, Acórdão 6.510/2013-TCU- 2ª Câmara)</i>	<i>Atendimento parcial, pois, no programa Gratuidade, verificaram-se em 2017 discrepâncias entre as metas previstas e executadas</i>
<i>f) institua um núcleo de planejamento na área de tecnologia da informação, de modo a diagnosticar problemas e necessidades da instituição, propondo melhorias nos processos de trabalho mediante o uso da informática (item</i>	<i>Não atendido. A UPC alegou que 'No setor de Tecnologia da Informação, não existe área específica de planejamento, contudo o setor segue princípios definidos, diretrizes e políticas, tais como modelo de governança de TI, política</i>

1.6.7, Acórdão 6.510/2013-TCU-2ª Câmara)	de sistemas, infraestrutura e normas de segurança de TI. Atividades de planejamento serão melhor definidas no setor de Tecnologia da Informação’

Análise

53. Do quadro acima, verifica-se que as determinações citadas nos itens ‘a’ e ‘e’ dizem respeito ao planejamento da entidade, que, segundo orientado pelo TCU, deveria ser fidedigno, de forma a evitar inconsistências entre as metas estipuladas e os resultados alcançados. A CGU apurou que apenas os indicadores relativos ao programa Gratuidade apresentaram divergências. Contudo, como destacado no item III.2, acima, o não atingimento das metas físicas e financeiras do aludido programa restou justificado pelo gestor, o que nos leva a inferência de se tratar, não de falha ou negligência da entidade, mas de percalços ao longo do exercício. Assim, opina-se que se considere atendidos os mencionados itens.

54. Quanto ao determinado no item ‘c’, constata-se que houve atendimento parcial do determinado. Segundo a CGU, a entidade não reportou, no Relatório de Gestão de 2017, a informação solicitada, qual seja, a elaboração de estudo conjunto para fins de regulamentação dos processos de recrutamento interno para o preenchimento de cargos da entidade, fixando regras claras e objetivas que resguardem o atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade. Assim, opina-se que se determine ao Sesi/MA que apresente, no prazo de noventa dias, estas informações.

55. No tocante aos itens ‘b’, ‘d’ e ‘f’, informou-se o não atendimento das determinações e recomendações. Embora já tenha decorrido bastante tempo da prolação dos acórdãos, há que se considerar a necessidade primordial de ver cumprida a determinação/recomendação deste Tribunal, e só em última instância, efetuar-se a responsabilização dos dirigentes das unidades em razão de eventual descumprimento sem motivo justificado, de deliberação deste Tribunal. Assim, opina-se que haja o estabelecimento de novo e improrrogável prazo de noventa dias, para que se cumpra o determinado nos aludidos itens, acima citados, alertando-se o dirigente do Sesi/MA quanto ao disposto no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992.

III.5. Transferência de recursos por meio de patrocínios (item 2.1.1.2, peça 8, p. 30-35)

56. Neste tópico, a CGU apontou duas ocorrências: a) ausência de prestação de contas dos recursos transferidos por meio de patrocínio; b) concessão de patrocínio para eventos que não se coadunam com objetivos e missão da unidade.

57. Em relação à primeira ocorrência, o Controle Interno noticiou que, a partir do exame de seis processos, descritos no quadro constante à peça 8, p. 30, os beneficiários dos patrocínios não teriam prestado as contas devidas.

58. Indagado a respeito, o gestor encaminhou os documentos comprobatórios das despesas, esclarecendo que as contas foram apresentadas e os elementos que as instruíam foram verificados presencialmente na sede do Sesi/MA.

59. Do exame, a CGU acatou as justificativas em relação a quatro patrocínios, não o fazendo quanto aos concedidos ao titular do CPF \*\*\*.242.664-\*\*\*, no valor de R\$ 3.000,00, e à empresa V L Baldez Pereira Silva – ACLEMED, no valor de R\$ 4.000,00, pelos motivos a seguir expostos:

a) CPF \*\*\*.242.664-\*\*\* - embora o beneficiário tenha apresentado documento comprobatório da despesa incorrida, deixou de apresentar cópia do material de publicidade e propaganda, com a logomarca do patrocinador, e o registro fotográfico do evento, como previsto nos itens 2, 4 e 7, cláusula segunda do contrato celebrado;

b) empresa V L Baldez Pereira Silva – ACLEMED, o Sesi/MA procedeu à notificação do patrocinado, visando a apresentação das contas, sob pena de aplicar as sanções previstas no instrumento de concessão.

60. No tocante à segunda ocorrência, reportou-se que o Sesi/MA desembolsou os valores de R\$ 4.000,00 e de R\$ 3.000,00, respectivamente, para o '11º Arraial da Revista Saúde News Nordeste' e o 'XIII Tributo ao Rei do Baião – Luiz Gonzaga', sem que houvesse relação destes eventos com objetivos/missão estabelecidos na área de atuação da entidade.

61. Indagado, o gestor afirmou que o primeiro evento contribuiu para os objetivos da entidade, pois estaria alinhado com a Política de Patrocínio do Sesi/MA, que visa fomentar preferencialmente ações culturais. A par disto, a revista patrocinada veicula matérias com temas voltados à saúde, bem-estar, esporte, cidadania, projetos sociais, educação, turismo, potenciais tecnológicos a favor da saúde coletiva, entre outros, que seriam áreas estimuladas pela Política de Patrocínio do Sesi/MA. Na mesma trilha, defendeu o patrocínio concedido ao evento XIII Tributo ao Rei do Baião – Luiz Gonzaga, alegando tratar-se de um evento cultural, com o objetivo de divulgar a música nordestina.

62. A CGU não acatou as justificativas, por entender que os eventos não se enquadravam nos objetivos/metas do Sesi/MA. A par disto, frisou que, nos veículos de divulgação dos eventos, não se fez qualquer menção ao patrocinador, no caso o Sesi/MA.

63. Ao final, visando corrigir as falhas apontadas, recomendou-se à entidade que normatizasse 'os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de patrocínios pelo SESI-MA'.

#### Análise

64. Em relação à ausência de prestação de contas dos dois patrocínios descritos no item 59, acima, verifica-se, do narrado no Relatório de Auditoria da CGU, que o Sesi/MA já adotou as providências necessárias para resolução dos problemas apontados, notificando os responsáveis para, no primeiro caso, apresentar os documentos faltantes e, no segundo, prestar as contas devidas. Há que se considerar, também, a baixa materialidade dos acordos nos valores de R\$ 3.000,00 e R\$ 4.000,00.

65. No que concerne à segunda ocorrência, assiste razão à CGU, pois os eventos, embora culturais, não se ajustam aos objetivos da entidade, que, segundo o Relatório de Gestão (peça 1, p. 12), tem a seguinte finalidade:

*'O SESI - Serviço Social da Indústria por exercer papel fundamental no desenvolvimento social brasileiro, colaborando efetivamente com a melhoria da qualidade de vida do trabalhador da indústria, seus familiares e comunidade em geral, por meios de seus serviços no campo da educação, saúde, esporte, lazer, cultura e responsabilidade social, desenvolve ações integradas e inovadoras que fortalecem o desenvolvimento pessoal e profissional do trabalhador e é, também, parceiro das empresas, estimulando a gestão socialmente responsável, contribuindo para a competitividade e o desenvolvimento sustentável do país.'*

#### *Áreas de Atuação:*

*- Educação: Projetos pedagógicos inovadores e metodologia própria, a Educação SESI privilegia o fortalecimento das competências básicas necessárias à eficiência dos processos produtivos;*

*- Saúde e Segurança no Trabalho: As ações integradas de saúde e segurança no trabalho do SESI estão centradas no exercício da prevenção, com propostas para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, agregando, assim, benefícios como: redução de custos, melhorias no ambiente, na produtividade e na imagem institucional, atendendo às exigências éticas e legais;*

*- Esporte, Lazer e Cultura: Programas inovadores e equipes técnicas qualificadas desenvolvem ações que levam ao trabalhador e seus dependentes informações e oportunidades que os incentivem a adoção de um estilo de vida mais ativo e saudável;*

*- Responsabilidade Social: Consultoria e programas de orientação às empresas nas ações e projetos de responsabilidade social empresarial, que valorizam o relacionamento ético entre empresa e stakeholders, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da indústria e maximizando os impactos sociais positivos agregados a imagem da empresa perante a sociedade.'*

66. *A par disto, como destacado, não houve qualquer menção, nos veículos de divulgação dos eventos, do nome do patrocinador, impossibilitando que os comparecentes associassem os eventos à imagem do Sesi/MA. Assim, não houve qualquer benefício para instituição.*

67. *Portanto, tais ocorrências devem motivar a ressalva das presentes contas, mas deixa-se de propor qualquer recomendação, por considerar pertinente a já realizada pelo Controle Interno.*

### III.6. Gestão de Pessoas (item 3, peça 8, p. 43-47)

68. *A CGU apontou três ocorrências: a) pagamento de rubrica não prevista no plano de cargos e salários; b) cessão de trabalhadores com ônus para o Sesi/MA; c) inadequação de critérios de rateio da força de trabalho compartilhada.*

69. *Em relação à primeira ocorrência, verificou-se o pagamento de verba não estabelecida no Plano de Cargos e Salários da entidade, no caso, a rubrica denominada 'produtividade'. Questionado sobre o fundamento legal do pagamento, a administração do Sesi/MA afirmou não o conhecer, frisando que a parcela era paga desde a década de 80. Apesar disto, comunicou a cessação do pagamento desta verba a partir de 2018. A CGU recomendou, então que a entidade adequasse 'as verbas pagas aos colaboradores aos critérios estabelecidos no plano de cargos e salários, contudo, sem desconsiderar outros instrumentos legais que estabeleçam obrigação à entidade'.*

70. *Quanto à segunda, a CGU apurou a cessão de quatro servidores do Sesi/MA para a Federação de Indústrias do Estado do Maranhão (Fiema), com ônus para o cedente. Segundo a setorial de controle interno, além do sacrifício financeiro do Sesi/MA, estas cessões não teriam amparo normativo. Questionado acerca da ocorrência, o gestor esclareceu que os colaboradores foram cedidos com o intuito de defenderem os interesses institucionais do Sesi/MA nas ações desenvolvidas pela Federação. Todavia, informou que procederá à análise da situação junto à Federação. Tendo em vista que a entidade reconheceu a situação, comprometendo-se a revisá-la, a CGU recomendou a 'criação de normas e critérios objetivos para a cessão de trabalhadores do Sesi à outras entidades'.*

71. *No tocante à terceira, a CGU, inicialmente, esclareceu que o Sistema Fiema, composto pelo Sesi, Senai, IEL e pela própria Fiema adota metodologia para compartilhamento de custos comuns a estas quatro entidades. As despesas comuns estariam agrupadas na Superintendência Corporativa (Sucor), bem como nas Coordenações de Comunicação e Eventos e Unimercado, sendo rateadas em função do uso dos serviços disponibilizados, conforme critérios estabelecidos anualmente pelas diretorias das casas.*

72. *A fim de testar a adequação metodológica dos critérios de rateio utilizados, selecionaram-se seis centros de responsabilidade para avaliação: a) Gestão de Pessoas, b) Tecnologia da Informação, c) Planejamento e Orçamento, d) Ações Administrativas, e) Engenharia e f) Suprimentos. Os critérios utilizados para custeio das despesas estão relacionados na tabela 1 à peça 8, p. 46.*

73. *Após a realização de testes, verificou-se que, dos seis critérios avaliados, três apresentaram problemas quanto à sua mensuração e adequação metodológica, quais sejam: a) o centro de responsabilidade Engenharia, embora forneça trabalho para todas as quatro entidades, é custeado apenas por Sesi e Senai; b) o centro de responsabilidade Tecnologia da Informação (TI) registrou 4.531 chamados ao suporte no período referência, todavia, na mensuração do critério de rateio, foram excluídas da base de dados 1.831 chamados realizados pela Sucor; e c) o centro de responsabilidade Gestão de Pessoas não considerou, na sua mensuração, a força de trabalho compartilhada da casa, valendo-se, para definição do percentual de rateio devido, apenas do vínculo formal com a instituição, desprezando o fato de que os colaboradores lotados na Sucor, embora pertençam juridicamente a apenas uma das quatro casas, disponibilizam sua força de trabalho para todas elas.*

74. *Questionado sobre o fato, o gestor apresentou os seguintes esclarecimentos: a) Engenharia - as edificações existentes no sistema Fiema são todas de titularidade do Sesi e/ou Senai,*

logo todas as intervenções de engenharia são incorporadas ao patrimônio dos titulares. Aduziu que as benfeitorias realizadas nas áreas da Federação e/ou do IEL são necessárias, de obrigatoriedade do titular do imóvel; b) Tecnologia da Informação - os chamados realizados pela Sucor beneficiam igualmente todas as entidades, por isso é desconsiderado no cálculo; c) a força de trabalho da Sucor beneficia igualmente todas as entidades, por isso é desconsiderada no cálculo. Nada obstante, afirmou que reavaliaria a metodologia aplicada em relação aos critérios de rateio.

75. O Controle Interno ponderou que, embora a propriedade dos imóveis fosse do Sesi ou do Senai, o usufruto de alguns seria da Fiema ou do IEL, que, segundo relatado, não pagariam aluguel ao Sesi. Em relação à Sucor, entendeu que, embora as pessoas ali lotadas trabalhem para todas as casas, não seria adequado a sua desconsideração da base de cálculo do rateio, uma vez que a superintendência emprega força de trabalho de forma não homogênea entre as quatro casas. Assim, recomendou-se ao Sesi/MA que reavaliasse 'os critérios de rateio adotados pela entidade, a fim de proporcionar maior fidedignidade à alocação da força de trabalho compartilhada com as outras instituições do sistema FIEMA'.

#### Análise

76. Em relação ao pagamento de rubrica não prevista no plano de cargos e salários, verificou-se a sua interrupção no exercício de 2018. Assim, entende-se que a recomendação dirigida à entidade é suficiente para a prevenção de ocorrências similares.

77. Quanto à cessão de pessoal, verificou-se que o Sesi/MA cedeu quatro funcionários à Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (Fiema), com ônus para o Sesi/MA.

78. A cessão de funcionários já foi tratada por este Tribunal no Acórdão 3.852/2209-TCU-1ª Câmara, rel. Augusto Sherman, que entendeu não haver amparo normativo para as cessões de pessoal ocorridas no Sebrae/RO. No Relatório deste acórdão, foi levantada cessão ocorrida no Senai/RJ (entidade de natureza similar ao Sesi/MA) que foi considerada irregular pelo TCU, conforme se verifica do seguinte excerto:

'5.2.3. A questão da cessão de servidores já foi tratada por este Tribunal 575.517/1997-2, que cuidou da Tomada de Contas Especial do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro (Senai/DR-RJ). Na oportunidade, foi exarado o Acórdão 1484/2004-TCU-Plenário, tendo sido o assunto tratado da seguinte forma:

143. Ao examinar a situação do quadro de pessoal da Entidade, a equipe de auditoria identificou cessões de funcionários do Departamento Regional para o Departamento Nacional, para a Assembleia Legislativa, para o Departamento Regional de Sergipe e para o Conselho Regional, sendo esta última com ônus para o Senai/RJ, embora a funcionária estivesse à disposição da FIRJAN. Verificou, ademais, que 'todos os funcionários cedidos para o Conselho Regional atuavam na FIRJAN'. Constatou também casos de empregados contratados pelo Senai para trabalhar na FIRJAN, amparados em documento em que, segundo as auditoras, se 'intima o Diretor Regional a contratar os Srs. Breno Bello de Almeida Neves, Maria Elisa de Ouro Preto e Augusto Cesar Franco de Alencar, bem como o Sr. Milton Fontenelle Moreira Filho, tendo em vista que os Diretores Operacionais da FIRJAN também atuarão como assessores na Direção Regional do Senai'. Registrou, ainda, a equipe situações de pessoas que mantinham vínculo concomitantemente com o Senai e com a FIRJAN, sendo por ambos remuneradas.

148. No que tange às referidas cessões de pessoal, cabe mencionar o Acórdão 7/2001 - Plenário, em que, este Egrégio Tribunal, acompanhando o Voto parcialmente transcrito abaixo, entendeu incabível, por ausência de amparo normativo, a cessão de empregado do Senac-MT (entidade de natureza similar à do Senai), determinando o retorno dos empregados à Entidade.

'7. Confrontando o processo de contas com o relatório de auditoria operacional realizada pela Secex/MT, observei que os fatos contemplados nas contas do Senac/MT também foram apontados no relatório da auditoria operacional. Dos fatos mais relevantes, resta enfrentar a questão da cessão de 09 servidores à Federação do Comércio do Estado do Mato Grosso, com ônus do Senac.

8. *Conforme consignado no relatório de auditoria (fls. 235 e 237 do TC425.057-97-6), 'o Tribunal firmou entendimento de que a cessão de servidores a pessoas jurídicas de direito privado, incluindo clubes e associações de servidores, só pode ser admitida mediante amparo de legislação específica' (Decisão 387/91 - Plenário, sessão de 27/11/91, Ata 57/91). No caso que examinamos, além de não existir normativo específico autorizando tal prática, a cessão dos servidores foi feita com ônus para o Senac/MT, situação que agrava ainda mais a medida implementada. Em minha opinião, a providência mais apropriada, nesse caso, é o retorno dos servidores cedidos ao Senac/MT nos termos propostos pela Unidade Técnica.'*

149. *Tal como na situação acima reproduzida, não há, a nosso ver, amparo normativo para as cessões de funcionários do Senai/RJ a outros órgãos ou entidades. A gestão de pessoal a cargo do Departamento Regional deve-se fazer nos limites estabelecidos nas alíneas 'e' a 'h' do art. 41 do Decreto 494/62, entre as quais não se encontra permissivo para cessão com ou sem ônus.*

150. *Assim, a nosso ver, resta mantida a falha, cabendo determinar ao Senai/RJ que, em vista da ausência de amparo normativo no Decreto 494/62, se abstenha de ceder funcionários do seu quadro de pessoal a outros órgãos ou entidades, bem como adote medidas com vistas ao retorno dos funcionários atualmente cedidos.'*

#### *Acórdão*

*VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade dos agentes nomeados no item 3 precedente, instaurada, por vontade desta Corte de Contas (Decisão 386/2000 - Segunda Câmara - TCU, Sessão Ordinária de 19/10/2000, Ata 39/2000), ante a verificação de ocorrências indicativas de prejuízo aos cofres do Senai/RJ.*

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:*

*9.3. determinar ao Senai/RJ que:*

*9.3.6. que se abstenha de ceder funcionários do seu quadro de pessoal a outros órgãos ou entidades, em vista da ausência de amparo normativo no Decreto 494/62 para a prática de tais atos;'*

79. *Depreende-se, do acima exposto, que a cessão de pessoal do Sesi/MA (entidade de natureza similar à do Senai/RJ) a outros órgãos ou entidades, só pode ser efetivada se houver amparo normativo. O Decreto 57.375/1965, que aprova o Regulamento do Serviço Social da Indústria, tal qual o Decreto 494/1962 (que aprova o Regulamento do Senai), não contém disposições que digam respeito a cessões de funcionários do Sesi a outros órgãos ou entidades. Assim, à semelhança do Senai, a gestão de pessoal a cargo do Departamento Regional do Sesi/MA deve-se fazer nos limites estabelecidos nas alíneas 'e' a 'g' do art. 44 do Decreto 57375/1965, abaixo transcritos, entre as quais não se encontra permissivo para cessão com ou sem ônus:*

*'Art.45. Compete ao diretor de cada departamento:*

*(...) e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do conselho regional.*

*f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo conselho regional;*

*g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;'*

80. *Desse modo, ante a ausência de amparo normativo no Decreto 57.357/1965, opina-se que se determine ao Sesi/MA que se abstenha de ceder funcionários do seu quadro de pessoal a outros órgãos ou entidades, bem como adote medidas com vistas ao retorno dos funcionários atualmente cedidos.*

81. *Quanto ao compartilhamento de estrutura e serviços administrativos, cabe registrar que esta situação vem sendo observada em diversas entidades integrantes do Sistema S, sobretudo no Sistema Indústria, que possui alto grau de integração administrativa entre as entidades sindicais*

patronais e as entidades do sistema S, conforme destacado no relatório de auditoria, peça 47, p. 23, do TC 023.861/2018-5, *in verbis*:

*'141. Percebe-se claramente que a integração administrativa é muito mais comum e mais intensa no Sistema Indústria, onde 100% das regionais participantes da pesquisa apresentam compartilhamento de imóvel na sede das 3 entidades e 91% compartilham funcionários entre as 3 entidades (federação/confederação, Sesi e Senai).*

*(...) 143. Já no Sistema Indústria, surpreendeu o alto grau de integração generalizado. Na fase de planejamento do trabalho, a equipe de auditoria havia tido contato apenas com o DN e as regionais de SP e RJ. Enquanto o RJ e o DN são totalmente integrados, em SP a integração é discreta. O levantamento demonstrou que o caso de SP é a exceção, sendo a integração administrativa a regra no Sistema Indústria.'*

82. *Frise-se, também que o TCU já tentou enfrentar essa questão em outros processos, sendo oportuno citar o Acórdão 1.5073/2018-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Weder de Oliveira, quando se examinou a questão na prestação de contas do Departamento Regional do Senai do Estado de Santa Catarina, mas não foi possível um aprofundamento como se verifica das considerações descritas abaixo:*

*'Considerando que apesar de a unidade instrutiva ter identificado benefícios e vantagens no compartilhamento de estruturas e serviços entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em Santa Catarina (Senai/SC), o Serviço Social da Indústria em Santa Catarina (Sesi/SC), o Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina (IEL/SC), a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (Fiesc) e o Centro das Indústrias do Estado de Santa Catarina (Ciesc), a questão da integração administrativa entre os serviços sociais autônomos e as entidades sindicais patronais é complexa e envolve o risco de malversação de recursos e desvios de finalidade, dados os critérios de rateio e a ausência de prestação de contas;*

*Considerando que este Tribunal ainda não se pronunciou sobre a legitimidade e a conveniência da integração administrativa e das contratações conjuntas entre as entidades do Sistema S e as entidades sindicais patronais;'*

83. *Nota-se que a complexidade da questão, havendo vantagens com o compartilhamento de estruturas e serviços, assim como riscos de desvios na aplicação de recursos com esse modelo de negócios, não permitiu, até o momento, que o Tribunal se posicionasse definitivamente sobre o tema. Salienta-se, ainda, tratar-se de questão que abrange as entidades do Sistema Indústria como um todo, seja em menor ou maior grau de integração e compartilhamento administrativo.*

84. *Por fim, cabe destacar que o TCU autorizou a realização de auditoria para examinar especificamente a gestão compartilhada de estruturas e serviços administrativos nas entidades do Sistema Indústria (Federações, Senais, Sesis e IELs), por meio do Acórdão 834/2019-Plenário, de relatoria do Ministro André de Carvalho, proferido no processo de Levantamento de Auditoria (TC 023.861/2018-5). O item 9.1 do citado acórdão estabelece o seguinte:*

*'9.1. autorizar a realização de auditoria de conformidade nos departamentos nacionais do Serviço Social da Indústria (Sesi) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), além das unidades estaduais selecionadas a partir dos resultados do presente levantamento, com o objetivo de identificar os rateios de recursos com as respectivas entidades sindicais patronais em face do suscitado desvio de finalidade, sem prejuízo da oportuna apresentação de propostas técnicas sobre os critérios para a eventual delimitação dos casos a serem submetidos à competência fiscalizadora e judicante do TCU, em função do uso desses recursos públicos paraestatais das entidades do Sistema S pelas respectivas entidades sindicais empresariais;'*

85. *Diante disso, considerando a complexidade da análise, havendo vantagens conhecidas e, ao mesmo tempo, riscos de falhas/irregularidades com o modelo de compartilhamento e integração, e sua ocorrência generalizada no Sistema Indústria, levando em conta, ainda, a auditoria a ser realizada no Sistema Indústria, para examinar essa questão, entende-se mais conveniente e oportuno*

que o exame do compartilhamento de estrutura e serviços do Sistema Indústria ocorra na auditoria específica que será realizada.

86. Em face destas observações, considera-se, por hora, suficiente a recomendação expedida pelo Controle Interno no sentido de que a entidade reavalie os critérios de rateio adotados, a fim de proporcionar maior fidedignidade à alocação da força de trabalho compartilhada com as outras instituições do sistema Fiema.

#### Conclusão

87. Do relatado na seção precedente, apontaram-se as seguintes ocorrências: a) ausência, no rol de responsáveis (peça 2), da identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico dos relacionados, informações previstas nos incisos V e VI do art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010 (itens 18-20); b) não atendimento a determinações e recomendações do TCU (itens 51-55); c) ausência de prestação de contas dos recursos transferidos por meio de patrocínio (item 64); d) concessão de patrocínio para eventos que não se coadunam com objetivos e missão da unidade (itens 65-67); e) cessão de trabalhadores com ônus para o Sesi/MA (itens 77-80).

88. Quanto à ocorrência tratada no item 'a', opina-se que se dê conhecimento ao Sesi/MA da impropriedade na forma abaixo especificada para as devidas correções. Em relação ao item 'b', sugere-se que seja fixado novo prazo de 90 dias para atendimento das determinações e recomendações expedidas por este TCU, quais sejam: item 1.3.3, Acórdão 2.077/2008-TCU-1ª Câmara; item 9.5.11, Acórdão 1.172/2011-TCU-1ª Câmara; item 1.6.4, Acórdão 6.510/2013-TCU-2ª Câmara; e item 1.6.7, Acórdão 6.510/2013-TCU-2ª Câmara, ajustando-se apenas a redação dada ao item 9.5.11, Acórdão 1.172/2011-TCU-1ª Câmara, de forma que, em lugar do registro no próximo Relatório de Gestão, conste o envio, no prazo de 90 dias, das informações lá indicadas. No tocante às descritas nos itens 'c' e 'd', entende-se desnecessário novas determinações/recomendações, haja vista que as providências adotadas pelo controle interno são suficientes para a correção da falha. Em relação ao item 'e', opina-se que sejam expedidas determinações na forma abaixo especificada.

89. Em face destas ocorrências, descritas na matriz de responsabilidade anexa (peça 16), opina-se que as contas do superintendente e do diretor do Sesi/MA sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, nos termos do inciso II do art. 16 e do art. 18 da Lei 8.443/1992. Já em relação aos demais responsáveis arrolados à peça 2, que sejam julgadas regulares, dando-lhes quitação plena, nos termos do art. 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que não foram identificados achados que demonstrassem mácula em relação à exatidão dos demonstrativos contábeis, à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à eficácia, à eficiência e à efetividade de suas gestões.

#### Proposta de encaminhamento

90. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva as contas dos Srs. Roseli de Oliveira Ramos superintendente regional, e Edilson Baldez das Neves, diretor Regional, dando-lhes quitação;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Margarete Rosa Martins; Leonor Gomes de Carvalho; Francisco de Assis Barros Carvalho; Geraldo Raimundo de Paula; Lea Cristina da Costa Silva; José de Ribamar Fernandes; Joanas Alves da Silva; Orcemir José da Paz Furtado; Washington Luiz Oliveira de Souza, dando-lhes quitação plena;

c) determinar ao Sesi/MA que, no prazo de 90, dias cumpra as determinações e recomendações já expedidas por este TCU, quais sejam:

c.1) realize levantamento de bens ociosos e inservíveis, bem como dos processos referentes a bens dessa natureza que já tiveram sua apreciação concluída pelo Conselho Regional, visando

*providenciar a efetiva destinação desses bens, em observância ao Atos Resolutórios nº 34, 45 e 37/2006 do Sesi/MA (item 1.3.3. Acórdão 2.077/2008-TCU-1ª Câmara);*

*c.2) informe a respeito da elaboração de estudo conjunto para fins de regulamentação dos processos de recrutamento interno para o preenchimento de cargos da entidade, fixando regras claras e objetivas que resguardem o atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade (item 9.5.11, Acórdão 1.172/2011-TCU -1ª Câmara);*

*c3) reveja os indicadores utilizados para aferir o seu desempenho, de modo a incluir elementos que permitam avaliar as ações desenvolvidas do ponto de vista da eficiência, da economicidade e da efetividade (item 1.6.4, Acórdão 6.510/2013-TCU- 2ª Câmara); e*

*c.4) institua um núcleo de planejamento na área de tecnologia da informação, de modo a diagnosticar problemas e necessidades da instituição, propondo melhorias nos processos de trabalho mediante o uso da informática (item 1.6.7, Acórdão 6.510/2013-TCU-2ª Câmara);*

*d) determinar ao Sesi/MA que se abstenha de ceder funcionários do seu quadro de pessoal a outros órgãos ou entidades, em vista da ausência de amparo normativo no Decreto 57.375/1965 para a prática de tais atos, bem como adote medidas com vistas ao retorno dos funcionários atualmente cedidos, informando a este TCU, no prazo de 90 dias, as providências efetivadas;*

*e) dar ciência ao Sesi/MA que se constatou, no Rol de Responsáveis, a ausência informações relativas ao endereço residencial completo e de correio eletrônico, em inobservância aos incisos V e VI, art. 11, da Instrução Normativa - TCU 63/2010;*

*f) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Departamento Regional do Sesi no estado do Maranhão; e*

*g) encerrar e arquivar o presente processo, nos termos do inciso III, art. 169 do Regimento Interno do TCU.”*

3. Enfim, por intermédio do Exmo. Sr. Procurador Rodrigo Medeiros de Lima, o MPTCU anuiu, em cota singela (Peça 20), à aludida proposta da unidade técnica.

É o Relatório.